

3	1061.04.131.0001.2008. 33903901.010000	PAC 065/14 DISPENSA 023/14	ASSINATURA, NAS VERSÕES IMPRESSA E DIGITAL, DO JORNAL [] O GLOBO [] COM PERIODICIDADE DIÁRIA E DA REVISTA [] CARTA CAPITAL [] COM PERIODICIDADE SEMANAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES E EDITORA CONFIANÇA LTDA	60.452.752/0001-15 E 04.735.670/0001-07	R\$ 1.958,16
---	---	-------------------------------	--	--	---	--------------

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMDU Nº 002/14

Estabelece os parâmetros e procedimentos para a aplicação da Lei Complementar nº 079, de 04 de janeiro de 2010.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros e os procedimentos para a aprovação dos empreendimentos habitacionais de interesse social de iniciativa do Poder Público, enquadrados nas diretrizes da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 2º Os projetos dos empreendimentos habitacionais deverão ser analisados nos termos da Lei Complementar nº 065, de 07 de julho de 2009 e da Legislação Federal que rege o Programa “Minha Casa Minha Vida”, devendo ser instruídos com declaração da Secretaria Municipal Adjunta de Habitação, informando tratar-se de empreendimento habitacional de interesse social de iniciativa do Poder Público, enquadrado nas Diretrizes da Política Municipal de Interesse Social de Habitação.

Art. 3º Os empreendimentos habitacionais de interesse social, em desenvolvimento pelo Poder Público, com participação de recursos do Governo Federal, e que já tenham sido objeto de apreciação pelos órgãos federais, deverão ser aprovados nos termos do parágrafo único do art. 23-A, da Lei Complementar nº 065, de 07 de julho de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 079, de 04 de janeiro de 2010 e instruídos com os documentos a seguir:

I. Declaração da Secretaria Municipal Adjunta de Habitação informando tratar-se de empreendimento habitacional de interesse social de iniciativa do Poder Público, enquadrado nas Diretrizes da Política Municipal de Habitação;

II. declaração informando tratar-se de empreendimento habitacional de interesse social, em desenvolvimento pelo Poder Público, com participação de recursos do Governo Federal;

III. documento que comprove a aprovação do projeto pelos órgãos federais;

IV. cópia dos projetos arquitetônicos dos respectivos empreendimentos.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 13 de maio de 2014

Sant Clair Schmielt Terres

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Secretaria Municipal de Fazenda

EDITAL 002 / 2014 / SEFAZ/SAREC

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2014

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN dos Profissionais Autônomos.

O Secretário Municipal Adjunto da Receita, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos arts. 15 ao 20, art. 22, e art. 93, incisos I e II e parágrafo único da Lei Municipal n. 1611, de 30 de dezembro de 1983, Código Tributário do Município de Contagem – CTMC, torna público que efetuou o lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN dos Profissionais Autônomos relativo ao exercício de 2014, fundado na prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, e fixa o seu prazo de pagamento, valendo este Edital como notificação pública. Em conformidade com os respectivos artigos do CTMC e do Decreto n. 311, de 03 de fevereiro de 2006, que informam acerca dos contribuintes, fatos geradores e demais informações.

DO PAGAMENTO:

O vencimento para pagamento do Imposto ocorrerá em 20 de junho de 2014

O não pagamento do Imposto na data fixada por este Edital de Lançamento sujeitará o tributo aos acréscimos dos encargos previstos nos arts. 29 e 35 do Código Tributário do Município de Contagem – CTMC.

DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO TRIBUTO:

O valor estimado fixado como base de cálculo do Imposto foi atualizado com base na variação do Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), acumulado no exercício financeiro de 2013, de 5,51% (cinco inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), nos termos do art. 6º B da Lei Municipal n. 1611, de 30 de dezembro de 1983, Código Tributário do Município de Contagem – CTMC.

DAS ISENÇÕES:

As isenções estão dispostas no art. 79 da Lei n. 1611, de 30 de dezembro de 1983, Código Tributário do Município de Contagem – CTMC.